

EDITAL PROEN/PET/BIOLOGIA/FURB Nº06/2022.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Universidade Regional de Blumenau publica o presente Edital, destinado a selecionar bolsistas para o Programa de Educação Tutorial – PET/Biologia/FURB.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

O PET é um Programa financiado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC/SESu), cujo objetivo geral é promover a formação ampla e de qualidade dos(as) alunos(as) de graduação que o integram, de modo a estimular a melhoria do ensino de graduação e fornecer uma formação acadêmica de excelente nível, que qualifique os(as) participantes, científica e criticamente, para atuações acadêmicas e/ou profissionais futuras.

Para tanto, os(as) integrantes do PET desenvolvem, individual e coletivamente, um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão. A dedicação dos(as) bolsistas a tais atividades é financiada pelo recebimento de uma bolsa mensal, cujo valor atual é de R\$400,00 (quatrocentos reais). O programa inclui a categoria não bolsista, na qual o(a) estudante tem os mesmos deveres do(a) bolsista, porém não recebe nenhum tipo de pagamento. Os(as) estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência no programa exigido para o(a) estudante bolsista. Para outras informações, verificar a Portaria MEC nº 976/2010, modificada pela Portaria 343/2013.

2. DAS VAGAS:

Número de vagas:

- a) Há **07 (seis) vagas** abertas para o preenchimento imediato na função de **bolsista** no período vespertino.
- b) Há **01 (uma) vaga** aberta para o preenchimento imediato na função de **não bolsista** no período vespertino.
- c) Os(as) interessados às vagas deverão se inscrever para a seleção conforme este edital.
- d) Caso tenha disponibilidade de vagas no período de vigência deste edital, os(as) candidatos(as) serão chamados conforme ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Prazo:

De **21 de setembro a 30 de setembro**, enviar para o e-mail do Grupo PET/Biologia/FURB(petbiofurb@gmail.com).

3.2. Pré-requisitos:

Poderão se inscrever alunos(as) do Curso de Graduação em Ciências Biológicas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não ser formando(a);

- b) Apresentar coeficiente de rendimento escolar maior ou igual a 6,0 (seis) no último semestre cursado. Caso o(a) acadêmico(a) esteja cursando o 1º semestre, será considerado o rendimento escolar do último ano do Ensino Médio;
- c) Não ter outra bolsa conforme a Resolução nº 072/2014/FURB, de 02 de dezembro de 2014 (anexo II);
- d) Ter disponibilidade de vinte horas semanais.

O(a) candidato(a) deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis à aceitação da inscrição:

- a) Cópia do histórico escolar da graduação. No caso dos(as) acadêmicos do primeiro semestre, o histórico do Ensino Médio;
- b) Currículo e comprovantes das atividades relacionadas ao mesmo;
- c) Ficha de Inscrição.

4. DAS PROVAS:

As provas consistirão em entrevista e análise do currículo. Este deverá ser encaminhado no momento da inscrição do(a) candidato(a).

4.1. Da entrevista:

A entrevista contará com uma banca avaliadora que será composta por, no mínimo, cinco integrantes, os(as) quais têm vínculo com a FURB.

A banca poderá ser composta por convidados(as) da: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante; Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura; Coordenador(a) do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura; Coordenador(a) do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado; Tutor(a) do grupo PET/Bio; Membros(as) do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação; e integrantes do grupo PET/Bio.

Para orientar a entrevista, haverá um questionário contendo entre 10 (dez) perguntas que permitirão que o(a) candidato(a) exponha suas ideias e sua visão crítica sobre os temas abordados.

Os(as) candidatos(as) serão chamados por ordem de inscrição. Cada entrevista terá duração máxima de 50 minutos.

5. DATA E HORÁRIO DA ENTREVISTA:

Etapas	Data, horário e local.
Entrevista	Data: 04/10/2022 Horário: 14h00min Presencialmente

6. DOS INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

6.1. Análise do currículo:

Crítérios	Pesos
Artigos publicados	1,00
Resumos publicados e comunicação em congresso	0,50
Participação em congressos, seminários, semanas científicas	0,30
Participação em feiras de ciência e monitoria	0,20
Cursos em eventos (a cada 10 horas)	0,40
Cursos em geral	0,35
Estágios (a cada 10 horas, máximo de 10 pontos)	0,40
Bolsas de pesquisa ou extensão	0,40
Atividades ligadas à área (aula, auxiliar de laboratório, etc.)	0,45

Ao melhor currículo serão atribuídos 10 (dez) pontos, tendo este no mínimo 01 (um) critério dos listados acima para ser considerado, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios. A partir deste, a contagem de pontos será feita por regra de três. Caso houver somente um(a) candidato(a) a contabilização não será realizada dessa forma, sendo considerada a nota real do(a) candidato(a). Serão considerados na análise do currículo certificados obtidos durante a graduação e antes da mesma, desde que relacionados à informática, línguas estrangeiras ou áreas afins do Curso de Ciências Biológicas.

6.2. Histórico escolar:

O(a) aluno(a) com maior coeficiente de rendimento receberá 10 (dez) pontos, não se aplicando quando há somente 01 (um/uma) candidato(a). A partir deste, serão calculadas as demais pontuações por regra de três.

6.3. Entrevista:

Na entrevista, a banca examinadora avaliará os(as) candidatos(as) com base nos seguintes critérios, atribuindo a cada um deles o mesmo peso:

- a) O perfil dos(as) candidatos(as) para trabalhar em equipe e se engajar no Programa de Educação Tutorial;
- b) Capacidade de organização do raciocínio na exposição de suas respostas;
- c) Disposição de envolver-se em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Capacidade de discutir temas atuais.

7. DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

A nota final de cada candidato(a) dar-se-á pela média das notas da entrevista com peso de 90% e a média das notas da análise do currículo e histórico escolar com peso de 10%. A classificação dos(as) candidatos(as) será apresentada em ordem decrescente da nota final, devendo o(a) candidato(a) atingir pontuação finalmínima de 06 (seis) pontos para ser aprovado.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ADMISSÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

O resultado será publicado em formato de listas. Uma lista para a vaga de bolsista e outra para vaga de não bolsista. A divulgação ocorrerá até às **18 horas** do dia **06 de outubro de 2022**, nas redes sociais do Grupo PET/Biologia/FURB (*Facebook e Instagram*) e no site da FURB.

O(a) candidato(a) aprovado(a) por este edital para a vaga deverá encaminhar todos os documentos necessários até às **23h59** do dia **06 de outubro de 2022**. O início das atividades ocorrerá no dia **10 de outubro de 2022**.

Se o(a) candidato(a) não comparecer ou não apresentar justificativa, perderá a vaga e o(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) assumirá.

9. DO COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA E NÃO BOLSISTA (Bolsista voluntário)

- a) Dedicar-se 20 horas (vinte) semanais, e nas atividades obrigatórias do Programa;
- b) Ter desempenho satisfatório na participação do Programa, conforme Portaria nº 976/2010/MEC.

10. DA CONCORDÂNCIA

A inscrição do(a) candidato(a), pressupondo conhecimento deste Edital, importará expressa concordância com os respectivos termos e condições, devendo, entretanto, ser ratificada (Anexo I).

11. DA VALIDADE DO CONCURSO

O presente concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação dos seus resultados.

12. DAS INFORMAÇÕES:

Fundação Universidade Regional de Blumenau

PET/Biologia/FURB

Rua Antônio da Veiga, 140 - Campus I – Bloco S - Sala S-226

89030-903 Blumenau SC

Fone: (47) 3321-0288

E-mail: petbiofurb@gmail.com

Blog: petbiofurb.blogspot.com.br

Facebook: PET Bio FURB – Programa de Educação Tutorial

Instagram: @petbiofurb

13. DO CRONOGRAMA:

LANÇAMENTO EDITAL	21 de setembro de 2022
PERÍODO DA INSCRIÇÃO	21 de setembro a 30 de setembro de 2022
ENTREVISTA	04 de outubro e, se necessário, dia 05 de outubro (de acordo com o número de candidatos(as))
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	06 de outubro de 2022
INÍCIO DAS ATIVIDADES	10 de outubro de 2022

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) No caso de abertura de vagas durante a vigência deste edital serão chamados(as) os(as) candidatos(as) subsequentes da lista de classificação de bolsistas.
- 2) O(a) candidato(a) que for aprovado como bolsista e quiser alterar a categoria para não bolsista ficará na lista de espera na sequência dos(as) candidatos(as) aprovados(as) para não bolsistas durante a vigência deste edital.
- 3) No caso de não haver mais candidatos(as) selecionados(as) para a categoria de bolsista os(as) candidatos(as) aprovados para a categoria de não bolsistas poderão assumir a vaga de bolsista e serão chamados(as) por ordem de classificação.
- 4) Casos omissos serão decididos pela Comissão Local de Avaliação e Acompanhamento – CLAA.

Blumenau, 20 de setembro de 2022.

Professor Dr. Romeu Hausmann
Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Médio e Profissionalizante
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL
PET/Biologia/FURB

ANEXO I
EDITAL DE SELEÇÃO PROEN/PET/BIOLOGIA/FURB Nº06/2022.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO NÚMERO (VÍNCULO): _____

BOLSISTA ()

NOME: _____

MATRÍCULA (PESSOA):

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

DECLARO, de acordo com o item 10 do EDITAL DE SELEÇÃO para ingresso no PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET/Biologia/FURB, ter pleno conhecimento do teor do referido Edital, e manifesto expressa concordância com todos os seus termos e condições.

Blumenau, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II
EDITAL DE SELEÇÃO PROEN/PET/BIOLOGIA/FURB Nº06/2022.

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

Art. 2º. As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

II – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de 2004;

IV – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística;

V – por participação em Comissões;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

VII – de monitoria;

VIII – de pesquisa, financiada por recursos:

a) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB);

b) federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior – PIBIC-EM);

c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE/Art. 170);

d) públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

- IX – por participação em equipes esportivas;
- X – de estágio interno;
- XI – financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial – PET, conforme disposição do MEC;
- XII – financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

Art. 3º. As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.

Art. 4º. O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

Parágrafo único. Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

Art. 5º. As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.

§ 1º. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

§ 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.

§ 3º. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail dafo@furb.br, que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira – DAF, será encaminhado para restituição.

§ 4º. A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.

§ 5º. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.

§ 6º. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 6º. Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7º. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou munitoria ou de pesquisa/extensão/inação financiada com recursos externos.

Resolução nº 072/2014/Reitoria
Fls. 3/3

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 096/2013/Reitoria
Fls. 3

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7º. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/1994, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inação financiada com recursos externos.

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Resoluções nº. 93/2004, de 16 de dezembro de 2004 e nº. 74/2010, de 1º de dezembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 11 de dezembro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Blumenau, 21 de setembro de 2022.